

## INQUÉRITO CIVIL - SIG N. 06.2020.00004347-4

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, autorizado pelo art. 5.°, § 6.°, da Lei Federal n. 7.347/85 e art. 26 do Ato n. 395/2018/PGJ, toma de Maria Aparecida de Souza Coelho Fernandes, CNPJ 33.852.959/0001-04 ("Tenda de Umbanda Magia Cigana"), representada por Maria Aparecida de Souza Coelho Fernandes, CPF 622.664.629-20, e pela Advogada Doutora Elaine Cristina Dias da Costa (OAB/SC 31.276), compromisso de ajustamento de sua conduta às normas legais, com eficácia de título executivo extrajudicial, visando à proteção ao meio ambiente artificial, mediante os seguintes termos:

1) O estabelecimento Tenda de Umbanda Magia Cigana, por sua responsável Maria Aparecida de Souza Coelho, não emitirá nem permitirá que se emitam ao exterior do estabelecimento sons ou ruídos superiores ao limite previsto na legislação aplicável, especialmente Resolução CONAMA 01/90. O limite máximo de ruídos, conforme indicado nos autos, é de 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) em período diurno (07h – 19h) e 50 dB (cinquenta decibéis) para o período noturno (19h – 07h, ou 19h – 09h se o dia seguinte for domingo ou feriado¹), pois o estabelecimento está situado em local classificado como AUAP – SA - 02², que corresponde à "área mista predominantemente residencial", de acordo com a Lei Complementar n. 470/2017 c/c NBR 10.151/2019 e Anexo I da Resolução COMDEMA n. 03/2020.

2) No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o estabelecimento Tenda

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Artigo 1°, § 3°, da Resolução n. 03, de 04 de novembro de 2020, do CONDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente de Joinville.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> p. 78 – área urbana de adensamento prioritário / setor de adensamento, sendo considerado setor destinado "à função residencial, industrial, comercial, e de prestação de serviços, facultados outros usos complementares" (Lei Complementar Municipal n. 470, de 09 de janeiro de 2017, artigo 2°, incisos XIII e LXXXIV)



de Umbanda Magia Cigana efetuará todas as medidas necessárias para a sua regularização e obtenção do alvará de funcionamento, conforme orientações / determinações do Município de Joinville no procedimento de análise do pedido de licença / alvará.

- 3) O estabelecimento Tenda de Umbanda Magia Cigana ficará obrigado a pagar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados de Santa Catarina FRBL, em cada oportunidade em que se constatar a emissão de ruídos ao exterior do estabelecimento em desacordo com os limites indicados no item 1, sem prejuízo de medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive quanto à interdição de estabelecimento causador de poluição sonora.
- 3.1) Esta multa incidirá quando a emissão de ruídos ao exterior do estabelecimento for constatada através de medição realizada por órgão público.
- 4) O estabelecimento Tenda de Umbanda Magia Cigana ficará obrigado a pagar multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento da obrigação do item 2, em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados de Santa Catarina FRBL, sem prejuízo de medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive quanto à interdição de estabelecimento sem alvará de licença de funcionamento.

Ficam os presentes cientificados de que o Inquérito Civil n. 06.2020.00004218-6 será arquivado nesta data, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o § 3º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ, sem prejuízo da imediata eficácia da obrigação assumida neste instrumento.

A audiência foi gravada por meio audiovisual, o que era de conhecimento dos participantes, nos termos do artigo 17 do Ato n. 395/2018/PGJ;

Determina-se à Assessoria o armazenamento do arquivo no cadastro do sistema informatizado, na aba "Anexos", e no repositório centralizado



## 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

de armazenamento de arquivos audiovisuais disponibilizados pela Coordenação de Tecnologia (COTEC) do MPSC, na forma do artigo 19 do Ato n. 395/2018/PGJ;

Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

[assinado digitalmente]

**GLAUCO JOSÉ RIFFEL** 

Promotor de Justiça

## TENDA DE UMBANDA MAGIA CIGANA

Maria Aparecida de Souza Coelho

**ELAINE DIAS DA COSTA** 

Advogada - OAB/SC 31.276